



LEI N.º 9.610, DE 19 DE JULHO DE 2021

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Prevê afixação, nos locais que especifica, de cartazes ou faixas com orientações aos pacientes que serão imunizados contra a Covid-19 para atendimento em caso de efeitos adversos; e dá providência correlata.

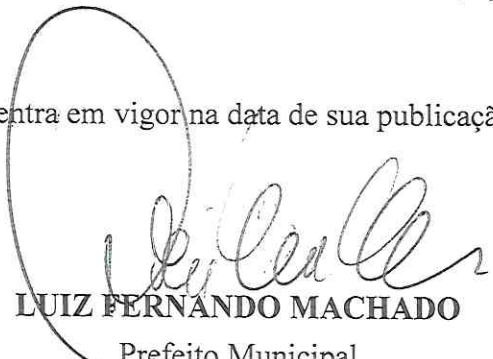
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Nos centros médicos, unidades básicas de saúde, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e hospitais serão afixados, em locais visíveis, cartazes ou faixas com orientação aos pacientes que serão imunizados contra a Covid-19 para atendimento em caso de efeitos adversos.

Parágrafo único. Nos cartazes ou faixas deverão constar os principais canais de atendimento para receber os relatos e prestar as orientações de conduta.

Art. 2º. As informações e orientações de que trata esta lei também serão prestadas nos sítios eletrônicos oficiais dos estabelecimentos, que deverão ser mantidos atualizados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil